

EDITAL Nº 05/2019.

Regulamenta o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares nas eleições de 2019.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Osório - CMDCA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), as Resoluções nº203 e 204 de 2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDICA/RS), assim como a lei municipal 5531/2015 que dispõe sobre o CMDCA e o Conselho Tutelar, **TORNA PÚBLICO** o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Osório.

1.1.1. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de

Osório, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.5. Da Remuneração:

1.5.1. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 4.137,96 (quatro mil, cento e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).

1.5.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.6. Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:

1.6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no respectivo regulamento, das 8h00min às 12h e das 13h30min às 17h30min para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão.

1.6.2. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul;
- II. não ter sofrido nenhuma condenação judicial criminal, transitada em julgado;
- III. não ser processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste país;
- IV. ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- V. residir no município, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo em seu nome, ou, em caso do comprovante de residência no nome de terceiros, anexar cópia do documento de identificação do titular da conta. Comprovar domicílio eleitoral no Município de Osório;
- VI. comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
- VII. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

- VIII. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- IX. não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar;
- X. comprovar experiência profissional de, no mínimo 01 (um) ano na área da infância e juventude, mediante certidão fornecida por pessoa jurídica pública ou privada, onde conste as atividades desenvolvidas, período, e qualificação do aproveitamento funcional, que deverá ser aprovada pelo CMDCA;
- XI. Ser plenamente aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Língua Portuguesa;
- XII. Ser submetido e à avaliação psicológica específica para o cargo, realizada por profissionais do quadro permanente da Administração Pública ou empresa contratada, que comprove as condições psicológicas para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes a função e exercer, na sua plenitude, as atribuições constantes no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor;

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital.
- 3.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Osório (www.osorio.rs.gov.br), junto ao átrio, no andar térreo da Prefeitura Municipal de Osório, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

1.	Publicação do edital do processo de inscrição de candidatos ao Conselho Tutelar	27/05/2019
2.	Período de inscrições de candidaturas	28/05/2019

		a 31/05/2019
3.	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	04/06/2019
4.	Notificação dos candidatos impugnados	05/06/2019 a 07/06/2019
5.	Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições	Até 11/06/2019
6.	Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao deferimento e indeferimento das inscrições	13/06/2019
7.	Prazo para interposição de recurso junto ao Plenário da CMDCA, da decisão da Comissão.	Até 17/06/2019
8.	Divulgação de julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA e homologação das inscrições.	19/06/2019
9.	Data da realização da prova de conhecimentos	23/06/2019
10.	Divulgação do Gabarito da prova de conhecimento	25/06/2019
11.	Prazo para interposição de recursos relativos à prova de conhecimentos	26/06/2019 a 28/06/2019
12.	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da prova de conhecimentos.	05/07/2019
13.	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	Até 09/07/2019
14.	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos quanto à prova de conhecimentos.	10/07/2019
15.	Divulgação da relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos e convocação dos mesmos para submeterem-se à avaliação psicológica.	10/07/2019
16.	Avaliação Psicológica	20/07/2019 a 21/07/2019
17.	Divulgação do resultado da avaliação psicológica	06/08/2019
18.	Prazo para a interposição de recursos relativos à avaliação psicológica	Até 12/08/2019
19.	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da avaliação psicológica.	19/08/2019
20.	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	Até 20/08/2019
21.	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do	22/08/2019

	CMDCA relativos ao resultado da avaliação psicológica.	
22.	Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição e convocação dos mesmos para comparecerem à reunião prevista no item 7.1 do edital.	22/08/2019
23.	Realização da reunião prevista no item 7.1 do edital.	23/08/2019
24.	Divulgação da relação dos candidatos habilitados conforme previsto no item 7.1.5 do edital (primeiro dia útil após a reunião)	26/08/2019
25.	Período da campanha eleitoral	27/08/2019 a 04/10/2019
26.	Dia da eleição	06/10/2019
27.	Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos.	Até 11/10/2019
28.	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão	Até 14/10/2019
29.	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à eleição dos candidatos	21/10/2019
30.	Publicação do resultado da eleição	21/10/2019
31.	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição	23/10/2019
32.	Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da eleição	28/10/2019
33.	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão	Até 29/10/2019
34.	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos ao resultado da eleição.	04/11/2019
35.	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo	04/11/2019
36.	Diplomação dos candidatos eleitos	08/11/2019 às 19h
37.	Prazo para o CMDCA comunicar ao Prefeito Municipal a respeito da diplomação	12/11/2019
38.	Nomeação pelo Prefeito dos 05 candidatos mais votados	
39.	Data da posse	10/01/2020

4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 28 de maio a 31 de maio de 2019.

4.4. As inscrições serão feitas no Protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, endereço da Avenida General Osório, 2230, no horário das 9h às 11h, e das 14h às 16h, de terça a sexta-feira.

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:

- a) Apresentar requerimento, em modelo próprio disponível em anexo (anexo 1) neste Edital, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) Apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) Apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste Edital;
- d) Em relação ao item 2.1, número I, a critério da Comissão Especial Eleitoral, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local;

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;

4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será divulgada pelos meios definidos no item 3.2 do Processo de Escolha, com cópia para o Ministério Público.

5. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, a Lei Municipal nº 5531/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e Língua Portuguesa;

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 40 questões de múltipla escolha

5.4. O candidato terá até 3h para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada no dia 23/06/2019 com publicação de edital próprio indicando local, horário e demais instruções.

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

- 5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.
- 5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- 5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
- 5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- 5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, publicado na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Osório.
- 5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.

5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada nos locais constantes do item 3.2 do Processo de Escolha, e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

6. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar;

6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições do Conselho Tutelar previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e legislação municipal em vigor;

6.1.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ano 2007, os membros do Conselho Tutelar devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.2. A avaliação psicológica será realizada em dias e locais a serem divulgados em edital próprio, exclusivamente para os candidatos aprovados na prova de conhecimentos, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 5.17 deste Edital.

6.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

6.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

6.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

6.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada nos meios constantes do item 3.2 constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial Eleitoral que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

7. DA ELEIÇÃO:

7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;

h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;

i) à data da posse.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no átrio da Prefeitura Municipal e na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Osório (www.osorio.rs.gov.br).

7.2. Da Candidatura:

7.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

7.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

7.3. Dos Votantes:

a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município;

b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato;

d) Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste Edital.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

7.4.1. Das Proibições:

- a) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a.1) entidade ou governo estrangeiro;
- a.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- a.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
- a.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- a.5) entidade de utilidade pública;
- a.6) entidade de classe ou sindical;
- a.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- a.8) entidades beneficentes e religiosas;
- a.9) entidades esportivas;
- a.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- a.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- b) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- c) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- d) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;
- e) É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- f) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- g) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- h) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

i) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

7.4.2. Das Penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.
 - b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
 - b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.5. Da votação:

7.5.1. A votação ocorrerá no **dia 06/10/2019**, em local e horário definidos por edital da Comissão Especial Eleitoral, a ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no átrio da Prefeitura Municipal e na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Osório (www.osorio.rs.gov.br).

7.5.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio grande do Sul.

7.5.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

- a) Às 16h50min do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.5.4. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

7.5.5. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

7.6. Da mesa de votação

7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.6.3. Compete a cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

b) A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no átrio da Prefeitura Municipal e página eletrônica da Prefeitura Municipal de Osório (www.osorio.re.gov.br), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste Edital.

e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III. residir a mais tempo no município;
- IV. tiver maior idade.

8. DOS IMPEDIMENTOS:

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

9. DOS RECURSOS:

9.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;

- d) à aplicação da avaliação psicológica;
- e) ao resultado da avaliação psicológica;
- f) à eleição dos candidatos;
- g) ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

9.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1. deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Ação Social no endereço av. General Osório nº 2230.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.



9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, letra “c” deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Osório

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.1 “c”)

Fundamentação: _____

Data: ____/____/____

A

Assinatura: _____

9.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.

9.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e através do site disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de até 07 (sete) dias.

10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 96h (noventa e seis) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

10.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

10.5.1. A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado nos locais indicados no item 9.14 deste Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.5.2. Os candidatos também serão pessoalmente convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

10.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

10.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite no átrio da Prefeitura Municipal e na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Osório (www.osorio.rs.gov.br), com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

10.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso.

11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado na página eletrônica do Município e afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Osório (www.osorio.rs.gov.br).

11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço Av. General Osório nº 2230.

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.

11.9. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.10. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

11.11. Os membros do Conselho Tutelar eleitos como titulares e os seus suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

11.12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Osório, 27 de maio de 2019.

Janete Carneiro Lima
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO 1

FICHA DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS DE CANDIDATOS A ELEIÇÃO PARA CONCELHEIRO TUTELAR

NOME COMPLETO:.....

ENDEREÇO RESIDENCIAL:.....

TELEFONE:.....

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS CONFORME EDITAL 05/2019

- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CÍVEIS E CRIMINAIS EXPEDIDAS PELA JUSTIÇA (Caso de certidão com efeito positiva, anexar a Certidão Narratória para análise da Comissão Eleitoral)
- ATESTADO DE ANTECEDENTES “NADA CONSTA” EXPEDIDO PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL
- DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO
- CONTA DE ÁGUA, LUZ OU TELEFONE FIXO
- TÍTULO DE ELEITOR
- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO (cópia) OU CERTIDÃO FORNECIDA PELA JUSTIÇA ELEITORAL
- DIPLOMA HISTÓRICO ESCOLAR OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO
- FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DEVIDAMENTE PREENCHIDO
- COMPROVANTE DE QUITAÇÃO COM AS OBRIGAÇÕES MILITARES
- DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Preencha os espaços abaixo, apenas se necessitar de condição especial para realização da prova de conhecimentos.

Tendo em vista

Solicito que sejam disponibilizados os seguintes recursos materiais/humanos para que eu possa responder a prova de conhecimentos: _____

Eu, _____ declaro que li o Edital nº 05/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

Assinatura do candidato